



B9-0151/2024

26.2.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação crítica em Cuba
(2024/2584(RSP))

Anna Fotyga, Angel Dzhambazki, Ryszard Czarnecki, Hermann Tertsch, Witold Jan Waszczykowski, Joachim Stanisław Brudziński, Adam Bielan, Bogdan Rzońca, Waldemar Tomaszewski, Assita Kanko
em nome do Grupo ECR

B9-0151/2024

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação crítica em Cuba
(2024/2584(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre Cuba,
 - Tendo em conta o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro (ADPC)¹, assinado em dezembro de 2016, que tem sido aplicado a título provisório desde 1 de novembro de 2017,
 - Tendo em conta os relatórios do Observatório Cubano dos Direitos Humanos sobre as ações repressivas e as detenções arbitrárias,
 - Tendo em conta a declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e dos seus relatores especiais para os direitos económicos, sociais, culturais e ambientais e a liberdade de expressão, de 15 de julho de 2021,
 - Tendo em conta a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984, e de que Cuba é um Estado parte,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que Cuba é signatária,
 - Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, de 16 de dezembro de 1966, bem como outros tratados e instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos,
 - Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta a Constituição e o Código Penal cubanos,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que Cuba é um Estado autoritário que impôs um sistema comunista durante décadas, excluindo quaisquer perspetivas de mudança democrática; que a Constituição cubana estabelece diretamente, no seu artigo 5.º, que o «Partido Comunista de Cuba, único, Martí, Fidelista e Marxista-Leninista» é a força política superior e dirigente da sociedade e do Estado, e que os seus artigos 4.º e 229.º estabelecem que este sistema é irreversível;
- B. Considerando que o Código Penal cubano contém as definições de «estado de perigo» e de «medidas de segurança pré-penais», com base nas quais milhares de pessoas são condenadas, todos os anos, a um a quatro anos de prisão, sem que lhes seja imputado

¹ JO L 337I de 13.12.2016, p. 3.

qualquer crime, e ao abrigo das quais mais de 8 000 pessoas foram presas e mais de 2 500 condenadas a trabalhos forçados sem detenção; que, de acordo com a organização não governamental (ONG) Prisoners Defenders, mais de 1 000 presos políticos estavam detidos em Cuba em dezembro de 2023;

- C. Considerando que, em outubro de 2020, o Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas concluiu que as detenções arbitrárias ocorridas nas últimas décadas em Cuba não são casos isolados, mas sim «uma prática sistemática [...] que [...] as autoridades cubanas levaram a cabo durante décadas»;
- D. Considerando que a Organização dos Estados Americanos denunciou o facto de as atuais tentativas de desestabilização dos sistemas políticos ibero-americanos terem origem na estratégia das ditaduras bolivariana e cubana, que financiaram, apoiaram e promoveram o conflito político e social na região latino-americana;
- E. Considerando que o regime cubano tem violado de forma sistemática os direitos humanos durante décadas, nomeadamente através de execuções extrajudiciais; detenções e prisões arbitrárias; tortura e tratamento desumano de dissidentes políticos, de detidos e de prisioneiros por parte das forças de segurança; condições de prisão potencialmente fatais para os presos políticos; falta de independência do poder judicial: interferência arbitrária ou ilegal na privacidade; restrições graves à liberdade de expressão e dos meios de comunicação social, incluindo violência ou ameaças de violência contra jornalistas, censura, detenções ou ações penais injustificadas contra jornalistas e aplicação ou ameaça de aplicação da legislação penal para limitar a liberdade de expressão; repressão transnacional de indivíduos noutros países; ingerência no direito de reunião pacífica e na liberdade de associação, incluindo existência de legislação excessivamente restritiva em matéria de organização, financiamento e funcionamento das organizações não governamentais e da sociedade civil; e restrições severas à liberdade religiosa; que, em 2023, foram documentados mais de 200 incidentes de restrições na Internet, incluindo pirataria informática nas contas de jornalistas, a fim de os silenciar e restringir a liberdade de expressão;
- F. Considerando que, em 2021, o povo de Cuba saiu à rua para se opor ao regime comunista, tendo estes sido os maiores protestos desde a revolução comunista de 1959;
- G. Considerando que diversas ONG independentes de Cuba, como o Conselho para a Transição Democrática em Cuba, de que faz parte a União Patriótica de Cuba, Cuba Decide, o Observatório Cubano dos Direitos Humanos, a Rede de Mulheres de Cuba e os Defensores dos Prisioneiros Cubanos, denunciaram que tanto o Decreto-Lei 35/2021 como a Resolução 105 criminalizam as ações contra-revolucionárias que se opõem, questionam, criticam e/ou tentam modificar o modelo do regime ditatorial vigente no país;
- H. Considerando que, em junho de 2023, a CIDH considerou o Governo cubano responsável pela morte dos ativistas pela democracia Oswaldo Payá e Harold Cepero num acidente de viação em 2012; que a CIDH concluiu que agentes do Estado estiveram diretamente envolvidos nas suas mortes e que o regime cubano violou os direitos à vida, à honra e à liberdade de expressão de Oswaldo Payá e Harold Cepero;

- I. Considerando que, em maio de 2022, o Comité contra a Tortura instou Cuba a adotar medidas para prevenir ou pôr termo a detenções arbitrárias, assédio, intimidação, ameaças e ações para desacreditar os defensores dos direitos humanos, bem como a investigar todas as mortes ocorridas durante qualquer privação de liberdade e a garantir a independência e a imparcialidade do Ministério Público e do poder judicial;
- J. Considerando que, na sua resolução de 10 de junho de 2021, o Parlamento recordou ao Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) que a participação da sociedade civil nos diálogos políticos e nos projetos de cooperação no âmbito do ADPC é um elemento fundamental do acordo; que a sociedade civil está a ser excluída do acesso aos fundos de cooperação e da participação no ADPC; que, entretanto, apenas as empresas que o Estado cubano controla ou nas quais detém participações estão exclusivamente autorizadas a participar no ADPC e a aceder a fundos de cooperação, como tem acontecido desde a assinatura do acordo; que o SEAE deve enfrentar de forma decidida esta situação inaceitável;
- K. Considerando que o Parlamento atribuiu por três vezes o Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento a ativistas cubanos: Oswaldo Payá em 2002, Mulheres de Branco em 2005 e Guillermo Fariñas em 2010; que os vencedores do Prémio Sakharov e os seus familiares continuam a ser sistematicamente perseguidos e intimidados e que quem vive na ilha é sistematicamente impedido de sair do país para participar em eventos internacionais e em eventos organizados pelo Parlamento Europeu; que há presos políticos que sofrem de condições de saúde preocupantes, por exemplo, Félix Navarro Rodríguez (69 anos), Lázaro Yuri Valle Roca (61 anos), Carlos Manuel Pupo Rodríguez (68 anos), Miguel Díaz Bauza (80 anos) e Fredy Beirut Matos (65 anos);
- L. Considerando que, apesar de a resolução do Parlamento, de 28 de novembro de 2019, sobre o caso de José Daniel Ferrer solicitar «ao SEAE e à Comissão que apoiem ativamente os grupos da sociedade civil e os indivíduos que defendem os direitos humanos em Cuba, inclusive através da realização de visitas a prisões, do acompanhamento de processos judiciais e da apresentação de declarações públicas», não foi realizada nenhuma visita a prisioneiros políticos detidos nem foi feito o acompanhamento de nenhum julgamento de opositores, dissidentes, ativistas dos direitos humanos ou ativistas da sociedade civil independentes;
- M. Considerando que os aliados autoritários do regime cubano, como a Rússia, a Venezuela, a China e a Bielorrússia, mantêm uma estreita cooperação com Cuba em matéria militar e de segurança; que esta cooperação envolve igualmente o Grupo Wagner;
- N. Considerando que Cuba e a Rússia mantêm relações muito estreitas, não só diplomáticas, mas também políticas, económicas, estratégicas e militares, como demonstra o encontro ocorrido em Moscovo, em novembro de 2022, entre o Presidente cubano, Miguel Díaz-Canel, e o Presidente russo, Vladimir Putin, no qual declararam que os seus laços bilaterais eram «significativos»;
- O. Considerando que Cuba define como essencial a Comissão Intergovernamental Cubano-Russa para a colaboração económico-comercial e científico-técnica; que o regime cubano sempre manifestou publicamente o seu apreço pelo voto de Moscovo na

ONU a favor de uma resolução cubana contra o embargo imposto à ilha pelos Estados Unidos;

- P. Considerando que, em maio de 2023, o regime cubano assinou um acordo com a Bielorrússia para o envio de tropas das forças especiais para este país, numa demonstração de solidariedade para com um dos principais aliados da Rússia na sua guerra contra a Ucrânia; que, ao abrigo desse acordo, os militares cubanos receberão formação, o que significa que Cuba e a Bielorrússia estarão a reforçar os seus laços em termos de cooperação militar;
- Q. Considerando que, em janeiro de 2021, o Secretário de Estado norte-americano denunciou o apoio do regime cubano ao terrorismo internacional e à subversão do sistema judicial norte-americano;
- R. Considerando que vastas regiões da América Latina estão a ser feitas reféns por regimes não democráticos inspirados no comunismo e que operam sob a égide de Cuba e de iniciativas como o Fórum de São Paulo e o Grupo Puebla, que são centros de produção e tráfico de droga;
- S. Considerando que, em 5 de julho de 2017, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação ao ADPC entre a UE e Cuba; que a aprovação do ADPC se baseou na intenção clara de melhorar a terrível situação dos direitos humanos em Cuba; que o acompanhamento e o controlo do cumprimento do ADPC são incompatíveis com as atuais ações do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR), Josep Borrell;
- T. Considerando que o ADPC contém a designada cláusula relativa aos direitos humanos, elemento essencial e habitual dos acordos internacionais da UE, que permite a suspensão do acordo em caso de violação das disposições em matéria de direitos humanos;
- U. Considerando que a aprovação do ADPC pelo Parlamento estava ligada ao compromisso da Comissão e do SEAE de garantir o estabelecimento de um intercâmbio regular com o Parlamento sobre a aplicação do acordo e o cumprimento das obrigações recíprocas nele contidas, nomeadamente as relativas à aplicação de todas as disposições em matéria de direitos humanos; que o Parlamento solicitou igualmente que o SEAE envidasse todos os esforços possíveis para acompanhar de perto a situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em Cuba aquando da aplicação do ADPC;
- V. Considerando que, apesar de anos de insistência por parte do Parlamento na necessidade de visitar a ilha, as autoridades cubanas recusam sistematicamente a entrada em Cuba de comités, delegações e grupos políticos do Parlamento, organizações internacionais de defesa dos direitos humanos e outros observadores independentes da situação dos direitos humanos, incluindo os relatores especiais da ONU;
- W. Considerando que, em 23 de novembro de 2023, a Conferência dos Presidentes do Parlamento Europeu autorizou o envio de uma delegação *ad hoc* à República de Cuba, na sequência de uma carta de convite do Embaixador de Cuba à Bélgica e à União Europeia, datada de 20 de setembro de 2023; que o n.º 45 da sua resolução não legislativa, de 5 de julho de 2017, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à

celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro², refere o pedido de entrada em Cuba de uma delegação oficial da Comissão dos Assuntos Externos do Parlamento, que é parte no ADPC;

- X. Considerando que o atual sistema político cubano é incompatível com as exigências da UE para a celebração de acordos de cooperação; que o respeito pelos direitos humanos, civis, políticos, económicos, sociais e culturais é essencial para a UE;
- Y. Considerando que, em 16 de setembro de 2021, o Parlamento aprovou por esmagadora maioria uma resolução sobre a repressão governamental dos protestos e dos cidadãos em Cuba, solicitando à UE que ativasse o artigo 85.º, n.º 3, alínea b), do ADPC para suspender o acordo devido às violações pelo regime cubano das disposições relativas aos direitos humanos, que constituíam um «caso especialmente urgente»; que o Parlamento recordou que a cláusula de direitos humanos do ADPC era um elemento essencial do acordo; que exortou o Conselho a recorrer às disposições em matéria de direitos humanos previstas no regime geral de sanções da UE e a adotar, o mais rapidamente possível, sanções contra os responsáveis pelas violações dos direitos humanos em Cuba,
1. Condena com a maior veemência a violação sistemática dos direitos fundamentais do povo cubano durante as mais de seis décadas de governo do Partido Comunista de Cuba; condena a violação sistemática e crescente dos direitos fundamentais dos presos políticos, dos defensores dos direitos humanos e de outros cidadãos por regimes autoritários em todo o mundo, especialmente na sequência do recente assassinato de Alexei Navalny pelo regime russo, um parceiro do regime cubano que partilha as mesmas ideias;
 2. Solicita a libertação imediata e incondicional de todas as pessoas arbitrariamente detidas apenas por exercerem os seus direitos humanos, especialmente dos presos políticos José Daniel Ferrer, atualmente detido em local desconhecido, e Roberto Pérez Fonseca, condenado a dez anos de prisão em julho de 2021;
 3. Exige total transparência numa investigação que permita julgar os responsáveis pela morte de Oswaldo Payá e Harold Cepero;
 4. Lamenta que, desde 2015, quando o diálogo sobre direitos humanos entre a UE e Cuba foi retomado, o regime cubano tenha sistematicamente recusado reconhecer o acompanhamento da situação dos direitos humanos como uma atividade legítima e rejeitado a concessão de estatuto jurídico a grupos locais de defesa dos direitos humanos;
 5. Desaprova a atitude passiva e irresponsável do SEAE, sob a direção do VP/AR Josep Borrell, que ignorou ou menosprezou o clamor do povo cubano e a violação sistemática dos direitos humanos pelo regime de Cuba; considera que esta atitude contribuiu indiretamente para um agravamento dramático da situação dos direitos humanos, em flagrante violação das disposições do ADPC entre a UE e Cuba, assinado em 2016;

² JO C 334 de 19.9.2018, p. 99.

6. Recorda que o SEAE violou sistematicamente as cláusulas do ADPC relativas aos projetos de cooperação, segundo as quais a sociedade civil é uma parte essencial desta cooperação; desaprova o facto de o SEAE ter tornado possível, desde a assinatura do ADPC, que os fundos de cooperação acabassem exclusivamente nas mãos de empresas detidas ou controladas pelo Estado cubano ou organizações do Partido Comunista de Cuba, levando à conversão ilegítima desses fundos num meio de financiamento da ditadura cubana;
7. Desaprova o facto de, em maio de 2022, apesar da constante violação dos direitos humanos pelo regime cubano, o VP/AR Josep Borrell ter utilizado indevidamente a sua participação na terceira reunião bilateral realizada em Cuba no âmbito do ADPC, colocando o seu objetivo de aproximação diplomática ao regime acima do destino do povo de Cuba, em particular dos presos políticos, incluindo vários que faziam greve de fome, e ignorando todos os oprimidos pela ditadura comunista; lamenta que a visita tenha contribuído para branquear o Presidente Díaz-Canel e a ditadura cubana; lamenta que o VP/AR, nas suas declarações, tenha evitado mencionar as graves e sistemáticas violações dos direitos humanos, não tenha condenado o apoio de Cuba à Rússia na sua guerra ilegal de agressão contra a Ucrânia e, por conseguinte, não tenha refletido as conclusões do Conselho e as posições e políticas da UE que tem a obrigação de representar e aplicar;
8. Solicita que o VP/AR Josep Borrell coloque a sua posição à disposição do Conselho e encarrega a Presidente da Comissão e o Conselho de procederem a uma avaliação exaustiva da forma como as suas ações prejudicaram gravemente o povo de Cuba; entende que a aplicação de tais políticas prejudiciais, que violam os valores e os documentos constitutivos da UE, deve ser objeto de reações adequadas por parte do Conselho, da Comissão e do Parlamento e que, por conseguinte, o VP/AR Josep Borrell deve assumir integralmente a responsabilidade pelos seus atos;
9. Lamenta que, apesar do tempo decorrido desde a entrada em vigor do ADPC, a falta de democracia e de liberdades em Cuba não registou nenhuma melhoria; regista que, pelo contrário, a situação dos direitos humanos na ilha se agravou e deteriorou ainda mais, numa clara e sistemática violação das disposições fundamentais do ADPC;
10. Reitera o seu apoio firme e incondicional ao povo cubano, a todos os defensores dos direitos humanos em Cuba e à sua louvável dedicação às liberdades e a todos os direitos negados pelo regime cubano durante décadas;
11. Insta a UE a estar à altura dos seus valores, aplicando a alínea b) do n.º 3 do artigo 85.º e suspendendo imediatamente o ADPC entre a UE e Cuba;
12. Exorta o Conselho a condenar veementemente a permanente ingerência de Cuba nos assuntos internos de outros países latino-americanos e a sua clara cooperação com outros regimes totalitários, bem como com cartéis de droga e forças terroristas, durante as últimas seis décadas;
13. Insta o Conselho a fazer uso das disposições em matéria de direitos humanos previstas no regime geral de sanções da UE e a adotar sanções, o mais rapidamente possível, contra os responsáveis por violações dos direitos humanos em Cuba e no estrangeiro que prestem assistência a outras ditaduras e Estados párias na prática da tortura e de

estratégias de terror social, tendo em conta a violação sistemática dos direitos humanos pelo regime cubano, que constitui um «caso de especial urgência»;

14. Convida os Estados-Membros da UE a exigirem a revogação imediata do lugar de Cuba no Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas;
15. Exige a cessação imediata de toda a ajuda financeira da UE a Cuba, que tem sido constantemente mantida sem ter em conta as graves violações dos direitos humanos que continuam a verificar-se e que alimenta o regime, em vez de aliviar e servir o povo de Cuba;
16. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Governo e à Assembleia Nacional do Poder Popular de Cuba, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, à Presidente da Comissão, ao colégio dos membros da Comissão, ao Representante Especial da UE para os Direitos Humanos, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aos governos dos membros da Comunidade dos Estados Latino-Americanos e das Caraíbas.